

À
**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**
Att. Sr. Horácio Rezende Alves – Presidente da Comissão de
Julgamento

Ref.: Ato Convocatório nº 4/2022

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.791.963/0001-08, com sede à Rua Proença, 600 – sala 02, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, por seu representante infra assinado, vem, com fulcro no do art. 109 da Lei nº 8666/93, da LC 123/2006 e de acordo com as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, Norma Interna nº 166/2013/AGEVAP, da Constituição Federal de 1988 e Código Civil de 2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

À decisão da Comissão de Julgamento, que inabilitou equivocadamente a licitante **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, como será demonstrado nos termos e condições aludidos:

Destarte, requer a recorrente se digne Vossa Senhoria a receber o presente apego, reconsiderando ao final a decisão atacada. Não obstante, caso assim não entenda, determine sua remessa à autoridade superior, como RECURSO HIERÁRQUICO, nos termos do art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, visto lesão a direito líquido e certo que está sendo ferido.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Comissão de Julgamento inabilitou INDEVIDAMENTE a licitante **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, pela Certidão da Receita Federal do Brasil estar vencida, como será demonstrado nos termos e condições aludidos a seguir:

II. DO MÉRITO

A recorrente é MICRO EMPRESA (documento em anexo), e a LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e o Decreto Federal 8538/2015, preveem tratamento diferenciado em seus artigos 42 e 43 e art. 4º, respectivamente, conforme abaixo:

"Lei Complementar 123/2006

....

Art.42.Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Grifo nosso).

Art.43.As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (redação da pela Lei Complementar 155/2016).

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo

de cinco dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (grifo nosso), prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)

Vale mencionar também o Decreto Federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006, que diz no Art. 4:

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (grifo nosso).

A recorrente apresentou a referida certidão, mesmo estando ela vencida. Somente poderia ser inabilitada se não tivesse apresentado a certidão.

A fase de abertura das propostas ainda não ocorreu e não se sabe qual empresa será a vencedora, mas a decisão da Comissão de Julgamento, equivocadamente já inabilitou a recorrente, o que inibe a ampla participação na licitação na buscar pelo melhor valor.

III. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja este RECURSO aceito e levado em consideração, com efeito para:

- 1) Habilitar a licitante recorrente: **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, por ter apresentado toda documentação e estar amparada pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal 8538/2015.
- 2) Dar prosseguimento ao certame, convocando as licitantes para a abertura dos envelopes de Propostas, para a continuidade do certame.

Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Campinas/SP, 27 de junho de 2022


STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
Roberto Araújo de Souza
Sócio



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br



CERTIDÃO

ROBERTO LÚCIO VIEIRA, 1º Oficial de Registro de
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de Campinas,

CERTIFICO, em breve relato, atendendo a solicitação de pessoa interessada, que revendo, neste cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, os livros do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar o registro nº 30.061 da pessoa jurídica abaixo, com as seguintes informações: **Denominação Atual: STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA; CNPJ: 07.791.963/0001-08; Endereço da Sede: Rua Proença nº 600, sala 2, Bosque, Campinas - SP; Prazo de Duração: Indeterminado; Natureza Jurídica: Sociedade; Sócios: ROBERTO ARAUJO DE SOUZA, CPF 064.556.218-16 e RG 11.354.447-9 SSP/SP, detentor de 105.000 cotas no valor de R\$ 210.000,00; ELIZIANE MARIA ROSA, CPF 064.058.029-73 e RG 10107179-0 SSP/SP, detentor de 2.500 cotas no valor de R\$ 5.000,00; Capital Social: R\$ 215.000,00; Representante(s) Legal(is): Roberto Araújo de Souza, CPF 064.556.218-16 e RG 11.354.447-9 SSP/SP, conforme consta do registro nº 83.829. CERTIFICO MAIS: 1) - A forma de representação da pessoa jurídica, para as diversas finalidades, deverá ser verificada, de forma detalhada, junto ao contrato social em vigor - nº 83.829; 2) - a sociedade enquadrou-se no regime especial de EMPRESA DE PEQUENO PORTE; 3) - Que embasados no registro constitutivo, onde adquiriu personalidade jurídica, existem neste cartório, os atos registrários adiante relacionados:**

REGISTRO	DATA	NATUREZA
30061	29/07/10	CONTRATO SOCIAL
35582	04/10/11	ENQUADRAMENTO EPP
37865	10/04/12	ALTERACAO CONTRATUAL
38143	27/04/12	AUTENTICAÇÃO LIVRO
47947	15/07/14	ALTERACAO CONTRATUAL
50162	29/12/14	ALTERACAO CONTRATUAL
52489	28/05/15	AUTENTICAÇÃO LIVRO
52688	28/05/15	AUTENTICAÇÃO LIVRO
52689	28/05/15	AUTENTICAÇÃO LIVRO
58570	23/02/16	ALTERACAO CONTRATUAL
62486	01/11/16	ALTERACAO CONTRATUAL
68245	17/10/17	AUTENTICAÇÃO LIVRO
68246	31/10/17	AUTENTICAÇÃO LIVRO



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira

Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704

contato@cartoriortdcampinas.com.br

www.cartoriortdcampinas.com.br

73147	30/08/18	AUTENTICAÇÃO LIVRO
75939	26/03/19	AUTENTICAÇÃO LIVRO
77599	16/07/19	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
77599	16/07/19	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
79297	05/02/20	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
80379	18/08/20	AUTENTICAÇÃO LIVRO
81982	22/03/21	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
83752	14/10/21	AUTENTICAÇÃO LIVRO
83829	27/10/21	ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NADA MAIS com relação ao pedido feito. Todo o referido é verdade e dá fé. Campinas, 03 de fevereiro de 2022.

Eu, _____, **RENAN SHIRABIYOSHI VIEIRA**, escrevente autorizado, que a conferi e subscrevi.

RENAN SHIRABIYOSHI VIEIRA
Oficial Substituto

Cartorio R\$: 9,08, Estado R\$: 2,59, Ipesp R\$: 1,77, Sinoreg R\$: 0,48, Trib.Juizica R\$: 0,62, MP R\$: 0,44, ISS R\$: 0,48 - Total R\$: 15,46

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254CEWD001348589WD22M

